



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS

Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Francisco de Paula Ribeiro Junior
 Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Gilson Sandim de Rezende
 Secretaria Municipal de Saúde – Carlos Roberto da Silva
 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Marcos Larréia Alves
 Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Luiz Gustavo Winkler
 Secretaria Municipal de Obras e Transportes – Nelson Bilac Vilela

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Waldemir Lúcio Rômulo
 Vice Presidente – Fabio Franco
 1º Secretário – Fátima Queiroz Bilski
 2º Secretário – Valdir Rodrigues de Oliveira
 Vereador – José Corrêa Barbosa
 Vereador – Osvaldo Figueiredo Mariano
 Vereador – Pedro Luís Da Silva Almeida
 Vereadora – Maria Da Glória De Souza Ferreira
 Vereador – Valfrido Bento Cintra

Lei Municipal n. 848/2021

Rochedo, 06 de maio de 2021.

“Autoriza o pagamento e fixa o valor do auxílio a ser pago ao Profissional Médico quando da transferência de paciente crítico, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Rochedo – MS, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no inciso VI, do artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Rochedo/MS, a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde Pública do Município de Rochedo, autorizada a efetuar pagamento ao Médico que fizer o acompanhamento a pacientes que em razão do estado de saúde, seja necessária a sua transferência para unidade médica hospitalar fora dos limites do Município, e, aos casos que requererem tal procedimento.

Parágrafo único. Para efeito do pagamento, deverá ser respeitada a escala de plantão da unidade médica que autorizar o deslocamento do médico.

Art. 2º - O valor deste auxílio será de R\$ 300,00 (trezentos reais) e será pago com recursos do Fundo Municipal de Saúde - FMS, repassados pela Secretaria de Estado de Saúde, via incentivo estadual para Transporte Sanitário Inter-Municipal de Urgência de Pacientes Críticos, nos termos que regula a Resolução nº 67/SES/MS, de 25 de agosto de 2011.

Parágrafo primeiro. O Município poderá rever o valor fixado no *caput* deste artigo e fixar novo valor através de decreto do Poder Executivo.

Parágrafo segundo. O valor deste auxílio não se incorporará ao salário-base para nenhum efeito, não sendo devida por ocasião de eventuais férias e/ou da gratificação natalina e licenças, na forma da legislação e no servirá de base para cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem.

Art. 3º - O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a transferência do paciente crítico, com a apresentação de toda a documentação comprobatória e correlata ao evento, sendo indispensável anexar o relatório de viagem, assinado pelo profissional médico e a autorização de deslocamento emitida pela unidade hospitalar.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco de Paula Ribeiro Junior
 Prefeito Municipal

Lei Municipal n. 849/2021

Rochedo, 06 de maio de 2021

“Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social (CACCS), do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal e regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.”

O Prefeito Municipal de Rochedo – MS, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no inciso VI, do artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Rochedo/MS, a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado, nos termos dispostos nesta Lei, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social (CACCS) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município (FUNDEB) nos termos do art. 212 da Constituição Federal do Brasil e regulamentado pela Lei Federal nº 14.113/2020.

Art. 2º. O CACCS, com organização e funcionamento independentes, mas em harmonia com o Poder Executivo Municipal de Rochedo, tem por finalidade acompanhar receitas do FUNDEB e outras especificadas nesta Lei e controlar suas aplicações.

Art. 3º. A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta Lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do FUNDEB, serão exercidos pelo CACCS.

Art. 4º Compete especificamente ao CACCS, sem prejuízo do disposto no Art. 33 da Lei Federal nº 14.113/2020:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de assegurar o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA);

IV - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados à conta do FUNDEB;

VII - atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art. 5º. O CACCS deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do FUNDEB.

§ 1º O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo junto ao Tribunal de Contas.

§ 2º A análise da aplicação dos recursos descritos nos incisos III e IV do Art. 3º deverá respeitar os respectivos prazos definidos em legislação específica ou termos dos convênios celebrados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. O CACS poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Dirigente da Educação Pública Municipal ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do FUNDEB;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício da Rede Municipal de Ensino, de bens adquiridos com recursos do FUNDEB para esse fim.

Art. 7º O CACS será constituído por:

I - membros titulares, na seguinte conformidade:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública que atuam na Rede Municipal de Ensino;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas da Rede Municipal de Ensino;

e) 2 (dois) representantes dos pais ou responsáveis de estudantes da Rede Municipal de Ensino;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente –, indicado por seus pares;

i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

II - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art. 8º Para fins da representação disposta na alínea “i”, do inciso I deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolver atividades direcionadas ao Município;

III - estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital de escolha dos representantes;

IV - desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS ou como contratada pelo Poder Executivo Municipal ou seus órgãos, a título oneroso.

Art. 9º Ficam impedidos de integrar o CACS:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 10. Os membros do CACS, observados os impedimentos previstos no artigo 9º desta Lei, serão indicados na seguinte conformidade:

I - pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;

II - pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, quando se tratar dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de professores e servidores administrativos;

IV - pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo amplamente divulgado e observadas as condições previstas nos §§ 1º e 2º do artigo 6º desta Lei, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis.

Parágrafo único. As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

Art. 11. Compete ao Poder Executivo designar, por meio de ato legal específico, os integrantes dos CACS, em conformidade com as indicações referidas no artigo 7º desta Lei.

Art. 12. O Presidente e o Vice-Presidente do CACS serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

Parágrafo único. Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

Art. 13. A atuação dos membros do CACS:

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 14. O mandato dos conselheiros no CACS terá duração de quatro anos sendo vedada a recondução.

§ 1º Excepcionalmente, o primeiro mandato dos Conselheiros do CACS, nomeados nos termos desta Lei terá início em até 31 de dezembro de 2022.

§ 2º Caberá aos atuais membros do CACS exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta Lei.

Art. 15. As reuniões do CACS serão realizadas, ordinariamente, a cada bimestre, ou em caráter extraordinário por convocação do Presidente e nos termos definidos no Regimento Interno.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 16. Deverá o Poder Executivo Municipal manter permanentemente, em sítio na *internet*, informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS, contendo ainda as seguintes informações:

I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - das atas de reuniões;

IV - dos relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 17. Caberá ao Poder Executivo Municipal, com vistas à execução plena das competências do CACS, assegurar:

I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;

II - profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

Art. 18. O regimento interno do CACS deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 541, de 12 de abril de 2017 e eventuais outras em contrário.

Francisco de Paula Ribeiro Junior
Prefeito Municipal

Lei Municipal n. 850/2021

Rochedo, 06 de maio de 2021

“Proíbe a venda dos imóveis recebidos em doação pelo poder público, pelo prazo de 05 (cinco) anos, e estabelece cadastro dos beneficiários do Município de Rochedo/MS.”

O Prefeito Municipal de Rochedo – MS, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no inciso VI, do artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Rochedo/MS, a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido para todas as doações ou alienações gratuitas promovidas pelo Município de Rochedo - MS a seguinte regra:

I- Os donatários não poderão transferir à terceiros o imóvel doado pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da transmissão por escritura pública.

§ 1º Compreende-se por donatários qualquer pessoa, física ou jurídica, que houver obtido por meio de doação ou alienação gratuita um imóvel.

§ 2º A regra do caput aplica-se a todos os imóveis oriundos de doação ou alienação gratuita, independente do fim que este se destina.

II- O donatário que for beneficiado com o imóvel, fica inscrito no cadastro municipal disposto no art.3º e não pode vir a ser beneficiado novamente, independentemente de estar na propriedade do imóvel concedido ou não.

Art. 2º - A comprovação da transferência a terceiros antes de atingido o prazo do Art 1.º. inciso I desta Lei, seja de forma gratuita ou onerosa, representa condição de reversão imediata do bem doado/alienado que reverterá ao Município de Rochedo, perdendo o beneficiário original e o terceiro o direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias realizadas.

Art. 3º - Estabelece-se o Cadastro Municipal de Doações e Aliações gratuitas do Município de Rochedo –MS, o qual consta os dados de todos os beneficiários gratificados com os programas do município.

Art. 4º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Francisco de Paula Ribeiro Júnior
Prefeito Municipal

Lei Municipal n. 851/2021

Rochedo, 06 de maio de 2021.

“Autoriza a doação de terrenos pelo Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no Inciso VI, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo, a seguinte L E I:

Art. 1º – Fica a Prefeitura Municipal de Rochedo autorizada a promover a doação de lotes para fins sociais demarcados do loteamento social “João Cordeiro”, Loteamento Leomar Roberto Teodoro, Parque dos Diamantes III e Sítios Santa Mônica, seguindo as informações, especificações e respectivos donatários, que constam nos arquivos “anexos” a esta Lei.

Parágrafo Primeiro: Acompanhando esta Lei, existem quatro anexos, com as seguintes descrições:

I - Anexo “A”: Lotes para fins residenciais para aqueles munícipes contemplados em sorteio público (de ampla divulgação) realizado em 20/10/2019;

II - Anexo “B”: Lotes para fins residenciais, reservados aos Servidores Públicos Municipais, nos termos da Lei Municipal nº 805/2019, contemplados em sorteio público realizado em 21/10/2019;

III – Anexo “C”: Lotes para fins comerciais;

IV – Anexo “D”: lotes de terreno de classificação comercial e residencial entre os contemplados em sorteio público realizado em 21/10/2019.

Parágrafo Segundo: A distribuição dos lotes entre os contemplados, aqueles já relacionados nos anexos “A” e “B” (para assim identificar o respectivo lote e quadra à cada donatário) se dará, sorteio público, a ser realizado pelo Município de Rochedo/MS.

Parágrafo Terceiro: A data, horário e local da realização do sorteio, mencionado no parágrafo anterior, será divulgada no Diário Oficial do Município, rádio e por publicações nas redes sociais do Município.

Art. 2º - Ficam estabelecidas as seguintes medidas que deverão ser cumpridas pelos donatários:

I - Os donatários não poderão transferir à terceiros o imóvel doado pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da transmissão por escritura pública,

II - Obrigação de manter o imóvel cercado e limpo;

III - Deverão escriturar e registrar no Serviço Registral Imobiliário, o imóvel doado, dentro do prazo de 12 (doze) meses, da assinatura do termo de doação, no qual deverão correr a expensas dos donatários;

IV - Os donatários terão o prazo de 180 (cento e oitenta dias) para dar início às obras, e de 18 (dezoito) meses para o término das respectivas obras, contados da assinatura do termo de doação;

V - Os donatários não poderão fazer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado nos incisos do parágrafo primeiro do art. anterior.

Art. 3º - Além das medidas estabelecidas no artigo anterior, com exceção da previsão do contido no inciso IV, para os donatários descritos no anexo “C”, também são estabelecidas as seguintes medidas:

I - gerar atividade econômica, renda, recolhimento tributário, bem como empregos diretos e indiretos no Município de Rochedo;

II - cumprir todos os encargos ambientais, tributários, previdenciários e trabalhistas exigidos pelos órgãos e poderes legalmente constituídos.

III – Os donatários deverão iniciar a construção de suas instalações no prazo máximo de 90 (noventa) dias e iniciar suas operações no local no prazo máximo de 18 (dezoito) meses a contar da assinatura do termo.

IV – O encerramento das atividades e/ou a paralisação das atividades por prazo superior a 03 (três) meses, implica em revogação da presente doação;

Art. 4º - A inobservância das medidas indicadas nos artigos anteriores ensejará a revogação da doação com a conseqüente retomada do imóvel pelo Município, independente de qualquer medida judicial ou extrajudicial, sem direito a qualquer tipo de indenização.

Art. 5º - As medidas indicadas nos artigos 2º e 3º, bem como a penalidade consignada no caput do artigo 4º, deverão ser expressamente transcrita na escritura pública de doação.

Parágrafo Único: Para os fins do inciso I do art. 2º constará, na escritura pública, a cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 05 anos

Art. 6º - Todas as despesas e encargos quanto à regularização da doação autorizada por esta Lei, inclusive tributos, taxas e emolumentos devidos, correrão às expensas do donatário, e também a adoção das providências quanto à lavratura e registro da respectiva escritura.

Art. 7º - Fica autorizado ao Município, a proceder aos necessários registros de baixas no Setor Patrimonial e Contábil.

Art. 8º - Observando aos requisitos, exigências e demais disposições estabelecidos na Lei Municipal 792, de 28 de novembro de 2018, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar doação de áreas aos seguintes beneficiários, todos descritos nos "anexos A, B, C e D", que acompanham esta Lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, no que couber, serão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco de Paula Ribeiro Júnior
Prefeito Municipal

ANEXO A
LOTEAMENTO "JOÃO CORDEIRO"

NOMES	CPF
1. ALICE APARECIDA MENDES DA SILVA	055581201-42
2. ALYSSON ITALO LIMA NUNES	040955571-17
3. AMANDA DA SILVA PEREIRA	064571971-40
4. ANA CARLA DE CASTRO SILVA	063503851-01
5. ANA LUCIA LIMA SILVA	028267811-54
6. ANA MARIA QUEIROZ	038848371-76

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 8 de 17

7. ANDRÉ VICENTE CARDOSO	014190061-00
8. ANDREIA VICENTE CARDOSO	014190081-45
9. ANE CAROLINE CAMPOS TAVARES	019058261-84
10. BRUNA COSTA FERREIRA	019819071-90
11. BRUNO DA SILVA BRANDÃO	703159211-96
12. CLARICE RODRIGUES DOS SANTOS	921964201-82
13. CRISTIANE BATISTA DE SOUZA	027017691-83
14. DANIELA SANTANA FURQUIM CARNEIRO	706832951-95
15. EDER OLIMPIO DE SOUZA	000774761-66
16. EDILENE RIBEIRO MALAQUIAS ALVES	702073251-89
17. EDINA CRISTINA G. DA COSTA	281811388-13
18. EDVAN PERREIRA DE LIMA PEREIRA	058307461-82
19. ELIAB DE ALMEIDA BRAGA	048371611-11
20. EULALIA MORALES PRATES	000368411-37
21. FABIO GOMES DO NASCIMENTO	798209301-97
22. FERNANDES ANTONIO PEREIRA	582434881-20
23. FLAVIA APARECIDA DE SOUZA	001147171-92
24. FRANCIELE DO NASCIMENTO DA SILVA	070525861-00
25. FRANCISCA GONÇALVES M. RAMOS	436897011-04
26. GABRIELA FIALHO GARCIA	079550621-08
27. GESSICA MOREIRA DE ANDRADE	067504751-08
28. GILVANEIDE APARECIDA SILVA MATIAS	077919234-67
29. HELVIO FRANCO DA SILVA	034906051-79
30. ISRAEL MARTINS MAIOR	608180851-34
31. IVAM VIEIRA	947208941-00
32. JÉSSICA UANE OLIVEIRA RIBEIRO FARIAS	055321231-10
33. JOÃO BATISTA SILVA NETO	078598408-98
34. JOÃO CARLOS FERREIRA MOSQUEM	071788491-00
35. JOSIANE DINIZ PERDOMO	040317531-36
36. JUNIO CAETANO DOS SANTOS	103420147-53
37. LAYNE TEREZA CAUZ FERREIRA	072327961-61
38. LEANDRO DA SILVA SOUZA	066441351-02
39. LEANDRO DE SOUZA CARRILHO	062907221-31
40. LEOVANI AFONSO DA SILVA	027569331-71
41. LETICIA SANTOS SILVA	083370881-33
42. LUCIANA SILVA DOS SANTOS	034953601-58
43. LUZIA MACIEL DE CARVALHO	037131961-76

44. MARCIA ANTONIA DA SILVA CRUZ	404242511-91
45. MARIA APARECIDA DA SILVA	701935461-08
46. MARIA MADALENA R. DE CARVALHO	582433721-72
47. MARINEIDE MARTINS CARDOSO	936377801-00
48. MARISA DA SILVA BELTRAN	895457708-30
49. MARLENE RODRIGUES DE LIMA	792570541-87
50. MATHEUS MOREIRA MORAES	616979973-09
51. MATHEUS VICENTE DE AZEVEDO	057334571-63
52. NATÁLIA MOISES DA SILVA	052282741-57
53. NAYANE SEI FERREIRA	036165281-00
54. NEIDE MONT SERRAT	609278011-91
55. ODETE SOUZA BORGES	702402701-00
56. PAULO CEZAR DELLALIBERA G. RIBAS	038687931-19
57. PEDRO JOÃO CAVALHEIRO DE BARROS F.	867333891-34
58. RAFAEL DA SILVA	039829861-09
59. REGINA MARCIA DA SILVA	770553739-72
60. RICARDO SANDIM	007006961-13
61. RODRIGO FAGUNDES	064676681-38
62. ROSA DE SOUZA BATISTA	227346561-40
63. RUBENS OLIVEIRA DA COSTA	008556251-08
64. RUTIENE DA SILVA OLIVEIRA	042119401-47
65. SAMARA BIANCA RODRIGUES DA SILVA	034346121-81
66. SELIA DA SILVA PINTO	009897811-70
67. SELMA SANTANA DA COSTA	002558731-58
68. SERGIO ARAUJO DANIEL	600565801-78
69. TALITA ROCHETE	021420511-89
70. TALLYTA CARVALHO SILVA	045315801-33
71. THALIA CRISTINA GOMES DA SILVA	367572838-24
72. TIAGO SILVA PEREIRA	003388351-30
73. VAGNER AQUINO GALVÃO DA SILVA	005297551-32
74. VANIA ALICE ORTEGA BERNARDO	010069761-59
75. VEROMILSON RIBEIRO MOREIRA	001934281-05
76. WILTON LUIZ DE OLIVEIRA FRANCO	041226781-02

Francisco de Paula Ribeiro Júnior
Prefeito Municipal

**ANEXO B
LOTEAMENTO “JOÃO CORDEIRO”**

NOMES	CPF
ALEXANDRE MARTINS CARVALHO	799324361-00
ANA SANDRA FREIRE	016831831-85
CARLOS HENRIQUE BATISTA SHIOTA	030603701-76
CLEBERSON REGIS NUNES DA SILVA	835397191-72
DANILO MALAQUIAS L. NASCIMENTO	032251151-85
DINAMEIRE THEODORO CARVALHO	003149241-08
DIOGO DOS SANTOS VIEIRA	023410481-37
FERNANDO AUGUSTO DE OLIVEIRA NOVAES	033905501-43
HELOISA RIBEIRO DOS SANTOS	701297661-60
ILTON J. S. LIMA	728130832-91
JÚLIO CESAR FERREIRA DOS SANTOS	054553791-60
MAIRA CRISTINA DE SENA SILVA	021632031-31
MARCELO LOPES RESQUIM	600624361-04
MARIO FARIAS GIARDULO	008692641-17
NASSIFE ALVARES ZAIDAN	055580946-30
RANGEL CAVINATTI	502217721-71
RENATO FRANCO DO NASCIMENTO	022713591-12
RONALDO MAZONI MARQUES	298250161-91
VERGILIA SOUZA FLORES	008029921-02

Francisco de Paula Ribeiro Júnior
Prefeito Municipal

**ANEXO C
LOTEAMENTO “JOÃO CORDEIRO”**

NOMES	CPF/CNPJ	QUADRA	LOTE
FERNANDO PASSOS FERNANDES JÚNIOR	045.397.551-88	02	01
DROGARIA BOM PAI-ME	04.905.494/0001-04	02	02
JULIO CESAR SOUZA DOS SANTOS	036.140.861-78	02	03
DANIEL CEZAR SUZART	21.166.605/0001-27	02	04
CLAUDIO PEREIRA BENITES	006.169.501-79	01	04
APARECIDO ARCINO DA SILVA	338.849.271-91	01	03
SILVIA YAMASHITA DA SILVA	735.088.531-87	01	02
EUDES LELIS BENTO	653.509.101-59	01	01
JHON DIEGO GARCIA CARDOSO	066.481.621-55	04	01
EDVALDO SIQUEIRA LIMA	069.605.438-86	01	07

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 11 de 17

IVAN DE SOUZA OLIVEIRA	497.357.131-87	01	10
SEBASTIÃO GOMES SANDIM	600.981.631-91	03	09
MARCELO DE OLIVEIRA DA SILVA	020.372.901-36	04	02
OLIVAL ADADIAS DE SOUZA	812.899.281-34	03	07
JEDERSON VIEIRA LIPINSKI	023.177.681-09	02	05
EDILSON DIAS DOS SANTOS-ME	30.756.263/0001-96	03	10
WELLINGTON PEREIRA SOUZA ARANTES	024.975.861-01	03	03
NIVAIR DOS SANTOS ESCOBAR	366.445.601-72	03	05
LUANA DA SILVA ARAUJO GOES-ME	18.314.672/0001-37	01	08
MAIZA DE JESUS SILVA	050.839.161-00	03	08
ELEALDO DA SILVA GOMES	980.058.041-72	02	08
THIAGO ALEM DE SENA	034.120.111-18	01	12
SILVIA HELENA MATIAS	563.046.091-91	04	03
OSMIRO PEREIRA DA SILVA	365.508.331-91	07	20
CARLOS HENRIQUE DA SILVA NASCIMENTO	065.589.611-21	01	05
ADÃO ALÉM	298.026.871-20	03	11
MURILO MARQUES PROCOPIO-MEI	32.482.335/0001-80	02	07
TEED MOURA BARBOSA DE SOUZA	528.838.681-15	01	11
VALDEIR PEREIRA DA SILVA	939.037.401-44	01	09
ADILCEU FAGUNDES	535.837.101-00	07	01
DONIZETH APARECIDO DA CRUZ	080.826.318-80	04	08
DORIVAL OLIVEIRA FARIAS	608.116.171-49	01	06
PAULO ROBERTO DIAS DA SILVA	256.691.251-34	03	06
CLAYDSON CLEOFAS DA SILVA	020.736.191-69	02	06
MATEUS DOS SANTOS MARQUES FARIAS	092.273.171-39	04	04
ROSANO LIMA DE FREITAS	801406291-49	06	01
NEIDE PORFÍRIO DA SILVA	271.942.561-34	03	01
JULIANA FERRAZ DE LIMA	345.891.748-98	03	20
MAGNUM LOIS SOUZA MAIA	009.480.011-19	03	12
JEAN PAUFERRO	035.195.881-96	03	04
MARIROSE PONCIANO FIGUEIREDO	127.421.278-28	03	15
GERALDO PEREIRA RUMEU	008.637.131-22	03	14
EDES CARDOSO DELMONDES	004.690.641-02	09	01
IRACI ANTONIA DE BARROS C	055.191.909-51	03	02
ROBSON LOPES DE SOUZA	015.252.271-90	03	13

Francisco de Paula Ribeiro Júnior
Prefeito Municipal

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 12 de 17

ANEXO D

NOMES	CPF	LOTEAMENTO	QUADRA	LOTE
LUZIA LEMES RODRIGUES DE SOUZA	202.738.191-00	Leomar Roberto Theodoro	01	06
RONILDA DA SILVA RIBEIRO	007.895.251-43	Parque dos Diamantes III	02	01
MS 080 INTERMEDIações & TRANSPORTE EIRELI	21.866.765/0001-89	Sítios Santa Mônica	C	03
JUVENIR NOGUEIRA LOPES	356.632.351-91	Leomar Roberto Theodoro	03	04

Francisco de Paula Ribeiro Júnior
Prefeito Municipal

Lei Municipal n. 852/2021.

Rochedo/MS, 06 de maio de 2021.

“Autoriza o poder executivo Municipal a outorgar permissão de uso de parte do imóvel abaixo especificado, de propriedade do Município de Rochedo/MS à empresa Edukadas Centro Educacional Ltda-ME – e dá outras providências”.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o poder Executivo Municipal autorizado à proceder à outorga para Permissão de Uso de 03 salas de aula da Escola Municipal Polo do Saber, localizada na Rua Campo Grande, n. 327, Centro, no município de Rochedo-MS, CEP 79450-000.

Art. 2º. A Permissão de Uso das salas do imóvel descrito no artigo anterior será outorgada em favor da empresa EDUKADAS CENTRO EDUCACIONAL LTDA-ME, CNPJ 27.326.987/0001-95, situada na Avenida Mato Grosso, n. 123, Centro, CEP 79460-000, no município de Corguinho – MS, representada pela sócia majoritária Kátia Dayne Santos, para a implantação e execução de serviços educacionais direcionados à alunos regularmente matriculados, com foco nos cursos superiores de pós graduação e graduação, Educação de Jovens e Adultos (EJA), cursos de extensão livres, de treinamento e atualização profissional.

Art. 3º. A Permissão de uso de que trata essa Lei se fará de forma onerosa, até dezembro de 2022, em caráter privativo, mediante as seguintes condições:

I – que as salas de aula cedidas sejam utilizadas exclusivamente para os fins intrínsecos da entidade permissionária;

II – a permissionária deverá efetuar o repasse mensal de 10% de todos os valores auferidos das mensalidades em conta corrente que a prefeitura indicar, a ser destinados a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

III – realize a manutenção elétrica, hidráulica e que mantenha as salas de aula em boas condições de uso;

IV – realizar a pintura das salas cedidas no período de férias;

V – implantação do projeto corpo em movimento para os municípios.

Parágrafo único: A omissão desta lei e a aplicação dos recursos descritos no inciso II deste artigo serão regulamentadas por Decreto Municipal.

Art. 4º. As salas cedidas deverão ser devolvidas nas mesmas condições recebidas, sob pena de responder por perdas e danos.

Parágrafo único: Revogada a Permissão, as benfeitorias porventura erigidas no imóvel cedido serão incorporadas ao Patrimônio do Município.

Art. 5º. A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente atestado em procedimento competente.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Francisco de Paula Ribeiro Júnior
Prefeito Municipal

PORTARA Nº 004/2021

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS A SEGURADA Sra. EDI TEREZINHA THEODORO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ROCHEDO/MS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 041/2015, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER benefício previdenciário de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a partir do dia 06 de Maio de 2021, para a segurada Sra. EDI TEREZINHA THEODORO, ocupante do Cargo de Assistente Social, Símbolo: QP - AS Classe: S, Nível: III, do quadro de servidores efetivos do município de Rochedo-MS, com proventos integrais, correspondentes à totalidade de sua remuneração de cargo efetivo, no valor de **R\$ 4.144,98 (Quatro mil cento e quarenta e quatro reais e noventa e oito centavos)** com fundamento no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c os arts. 87 e 60, ambos, da Lei Complementar Municipal nº 041/2015 de 22 de Setembro de 2015.

Art. 2º - O valor dos proventos será revisto, na forma da Lei, na mesma proporção e na mesma data, sempre que modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos para o aposentado quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo em que se deu a aposentadoria, em conformidade com o art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 89, da Lei Complementar Municipal nº 041, de 22 de setembro de 2015.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rochedo/MS, 06 de Maio de 2021.

Maxwell de Oliveira Marchetti
Diretor Presidente
Mat.: 95

PORTARIA Nº 005/2021

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS A SEGURADA Sra. MARIA CILENE DA SILVA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ROCHEDO/MS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 041/2015, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER benefício previdenciário de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a partir do dia 06 de Maio de 2021, para a segurada Sra. MARIA CILENE DA SILVA, ocupante do Cargo de Artífice de Cozinha II, Símbolo: QP - TO Classe: I, Nível: VI, do quadro de servidores efetivos do município de Rochedo-MS, com proventos integrais, correspondentes à totalidade de sua remuneração de cargo efetivo, no valor de **R\$ 2.377,79 (Dois mil trezentos e setenta e sete reais e setenta e nove centavos)** com fundamento no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c os arts. 87 e 60, ambos, da Lei Complementar Municipal nº 041/2015 de 22 de Setembro de 2015.

Art. 2º - O valor dos proventos será revisto, na forma da Lei, na mesma proporção e na mesma data, sempre que modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos para o aposentado quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo em que se deu a aposentadoria, em conformidade com o art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 89, da Lei Complementar Municipal nº 041, de 22 de setembro de 2015.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rochedo/MS, 06 de Maio de 2021.

Maxwell de Oliveira Marchetti

Diretor Presidente

Mat.: 95

PLANO DE AÇÃO PARA ADEQUAÇÃO AOS REQUISITOS MÍNIMOS DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE – SIAFIC

DECRETO MUNICIPAL Nº 033/2021

DE 06 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO COMISSÃO MULTIDISCIPLINAR PARA LEVANTAMENTO DE UM DIAGNÓSTICO QUANTO AOS REQUISITOS EXIGIDOS PELO DECRETO Nº 10.540 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Rochedo/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o disposto Decreto Federal nº 10.540 publicado em 6 de novembro de 2020 que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC) dos entes da Federação a ser observado por todos os entes federativos a partir de 1º de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO que até 05 de maio de 2021, cento e oitenta dias contados da data de publicação do decreto, os entes deverão divulgar em meio eletrônico de amplo acesso público seus planos de ação voltados para a adequação de seus sistemas ao padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Decreto nº 10.540/2020 e disponibilizar aos respectivos órgãos de controle interno e externo até 04.06.2021, conforme Resolução nº 144 de 27.04.2021 e Comunicado nº 16 de 28 de abril de 2021 do TCE MS;

CONSIDERANDO a necessidade de designar uma comissão multidisciplinar com a participação de servidores do quadro do município, bem como de profissionais que exercem cargos de confiança e contratados terceirizados (pessoa física e jurídica), que atuam nas áreas orçamentária, financeira e patrimonial do município para levantamento de um diagnóstico quanto aos requisitos exigidos no Decreto Federal nº 10.540/2020;

D E C R E T A:

Art. 1º - A Comissão Especial referida no Plano de Ação constante no Anexo Único deste Decreto terá a atribuição de definir os requisitos mínimos de qualidade que o SIAFIC a ser contratado pela Administração Municipal deva obedecer, respeitando as disposições do Decreto Federal n.º 10.540/2020 e será composta por:

PODER EXECUTIVO:

1. Contador: Amarildo Pereira da Silva
2. Controlador Interno: Geraldo Alves Arantes Júnior

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 15 de 17

3. (Responsável pelo envio/remessa dos arquivos contábeis relacionados ao SICOM): Amarildo Pereira da Silva
4. Servidor municipal da área de Tecnologia da informação:

PODER LEGISLATIVO

1. Contador: Cleber Augusto de Almeida
2. Controlador Interno: Janaina Andrade Dias
3. (Responsável pelo envio/remessa dos arquivos contábeis relacionados ao SICOM): Cleber Augusto de Almeida

INSTITUTOS/PREVIDÊNCIAS (RPPS)

1. Contador: Amarildo Pereira da Silva
2. (Responsável pelo envio/remessa dos arquivos contábeis relacionados ao SICOM): Amarildo Pereira da Silva

§ 1º A Comissão Especial escolherá um presidente dentre seus membros e estabelecerá os procedimentos que regerão seus trabalhos.

§ 2º Os servidores designados para compor a Comissão Especial referenciada *nocaput* não poderão integrar a comissão de licitação, serem designados pregoeiros ou fiscal do contrato relativo à contratação do SIAFIC.

Art. 2º - Analisar a aderência do atual sistema utilizado no Município frente ao Decreto nº 10.540/2020, a partir do diagnóstico dos itens apontados no “Quadro 1”.

Art. 3º - Identificar os itens do Quadro I em desacordo com as demandas do Decreto e elaborar questionário com os itens a serem atendidos pelo sistema utilizado no Município.

Art. 4º - Requisitar à atual empresa fornecedora de software o compromisso com o atendimento às exigências nos prazos constantes no Decreto 10.540/2020, durante todo o processo de adequação.

Art. 5º - Incluir as ações necessárias no PPA (produtos, metas, recursos financeiros) fundamentais à elaboração do projeto e consecução do sistema.

Art. 6º - Firmar compromisso de dotar orçamentariamente (LDO e LOA de 2022), as ações (projetos e atividades) com os gastos necessários à implantação do SIAFIC local, incluindo as fontes de recursos adequadas para atender ao Plano.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco de Paula Ribeiro Junior
Prefeito de Rochedo-MS

ANEXO ÚNICO

PLANO DE AÇÃO • DECRETO FEDERAL N.º10540/2020

Ação	Resultados esperados	início	Fim	Responsável	Como será feito

Ação #01: Instituir uma comissão de estudos e avaliação do Padrão Mínimo de Qualidade do SIAFIC	Alinhar ações e metas para um mesmo intuito	05/05/2021	06/05/2021	Comissão de Avaliação	Publicação de Portaria instituindo a responsabilidade pela avaliação do processo de adequação do SIAFIC ao decreto 10540/2020
Ação #02: Avaliar a situação atual do sistema utilizado por todos os órgãos conf. Art.1º.(aderência do sistema de contabilidade aos padrões mínimos de qualidade do Decreto 10.540/2020)	Com base na situação atual avaliada, identificar ações para realização de uma nova Contratação atendendo padrão SIAFIC	01/06/2022	30/11/2022	Comissão de Avaliação	<ul style="list-style-type: none"> - Analisar o decreto 10540/2020 e todos os seus critérios técnicos. - Avaliar a situação atual do fornecimento do SIAFIC no município. - Realizar uma análise comparativa entre o Decreto e a Situação Atual.
Ação #03: Adequações no descritivo do edital de licitações para que as futuras contratações estejam aderentes aos padrões mínimos de qualidade do SIAFIC	Garantir que, independentemente da necessidade atual ou não de contratação, os próximos processos licitatórios envolvendo a aquisição ou locação do software de contabilidade esteja dentro dos critérios Exigidos pela legislação.	01/06/2022	30/11/2022	Setor de Compras/Comissão de Licitações	<ul style="list-style-type: none"> - Incluir no processo licitatório de contratação do SIAFIC os critérios exigidos no Decreto 10540/2020.